**PORTARIA NORMATIVA Nº 002/2024 - CAU/RJ, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Institui a Política de Uso do “Espaço do Arquiteto e Urbanista”, composto por salas de reunião na sede do CAU/RJ, **com** conjunto de normas, métodos e procedimentos para a correta utilização do espaço e dos recursos de propriedade do CAU/RJ, disponibilizados aos arquitetos e urbanistas em modelo *coworking*.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ, diante do Artigo 35 da Lei nº 12.378/2010, que lhe confere a atribuição de cuidar das questões administrativas do CAU;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a **Política de Uso do Espaço do Arquiteto e Urbanista do CAU/RJ com os devidos** procedimentos e normas para a utilização correta dos espaços da sede do CAU/RJ, mobiliário e acesso à internet.

**Art. 2º .** Os ambientes de uso livre aos arquitetos e urbanistas se restringirão às áreas indicadas pela Presidência.

**Art. 3º .** Os arquitetos e urbanistas, devidamente registrados no CAU, não necessitarão requisitar o espaço com antecedência, bastando comparecer ao CAU RJ no horário de 10h às 17h, de segunda à sexta feira (exceto em datas de feriados e ponto facultativo);

**§ 1º** Se todo o espaço de uso comum estiver ocupado, os arquitetos e urbanistas que chegarem por último deverão aguardar que haja vaga, se desejarem;

**§2º** O arquiteto e urbanista poderá usar o local por, no máximo 2horas para que outros profissionais também possam usufruir dele;

**§3º** Se não houver nenhum outro profissional aguardando para usar o mesmo local, o usuário poderá se dirigir à recepção e solicitar prorrogação de mais uma hora de uso;

**Art. 4º** O arquiteto e urbanista que desejar, poderá reservar o espaço para seu uso com antecedência máxima de 15 dias e, em caso de atraso maior que 15 minutos, poderá perder a reserva para outro colega que estiver aguardando no local.

**Art. 5º** A reserva só poderá ser feita por um mesmo arquiteto e urbanista, uma única vez por mês**.**

**Art. 6º** Ao chegar no CAU RJ, o arquiteto e urbanista que desejar usar o Espaço do Arquiteto deverá se dirigir à recepção que o levará ao ambiente, registrará sua hora de entrada e deverá fazê-lo assinar documento de responsabilidade de uso;

**Art. 7º** O Espaço do Arquiteto não oferecerá computador, impressora ou qualquer outro equipamento.

**Art. 8º** O Espaço do Arquiteto oferecerá o mobiliário, internet wi-fi, ambiente refrigerado, água e café.

**Art. 9º** O arquiteto e urbanista poderá trazer até 7 convidados (arquitetos ou não) no máximo, para realizar sua reunião de trabalho no Espaço do Arquiteto;

**Art. 10** O número máximo de usuários do Espaço do Arquiteto, concomitante, será de 8 pessoas.

**Art. 11** Os usuários do Espaço do Arquiteto deverão se submeter às normas de conduta interna, zelar pelo patrimônio do CAU RJ que estiver utilizando, respeitando o silêncio que um local de trabalho requer;

**Art. 12** O usuário do Espaço do Arquiteto poderá ser convidado a se retirar do recinto, por qualquer conselheiro ou servidor do CAU RJ, caso seja detectado mau uso ou descumprimento das regras gerais;

**Art. 13** O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para reuniões com finalidade político-partidárias, para reuniões de cunho religiosos, ou para discussões não relacionadas à Arquitetura e Urbanismo;

**Art. 14** O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para aplicação de cursos, salvo quando previamente autorizado pelo CAU/RJ;

**Art. 15** O Espaço do Arquiteto não poderá ser utilizado para reuniões com finalidade de venda de produtos ou prestação de serviços não relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

**Art. 16** O CAU/RJ não será responsável por eventuais objetos esquecidos nas suas dependências.

**Art. 17** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua assinatura e revoga-se disposições contrárias.

**Sydnei Dias Menezes**

Arquiteto e Urbanista

Presidente do CAU/RJ